



OS DIREITOS DA CRIANÇA NO CURRÍCULO ESCOLAR

Dra. Lenilda Cordeiro de Macêdo; Evanda Helena Bezerra Sobral; Keyla Soares de Farias;
Jussimayara Gonzaga Pires; Maria Jaqueline Alves Santos

Universidade Estadual da Paraíba/ uepb – lenildauepb@gmail.com

A educação é um fenômeno social, portanto essencialmente humano, de natureza não natural, tem a ver com conceitos, ideias, valores, hábitos, atitudes, habilidades. Trata-se, portanto, da produção do conhecimento/ cultura. A palavra educação vem do latim educare, que significa alimentar – através da educação se alimenta o espírito. Este texto se constitui de um relato de experiência relativo a um projeto de extensão, que está sendo realizado com professores do ensino fundamental e médio, os quais atuam em escolas públicas sobre a educação em direitos humanos, tendo como foco o Estatuto da Criança e do Adolescente no currículo escolar. A proposta é de uma formação continuada por um período de 1 ano, com encontros mensais. As ações de formação estão acontecendo na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, Severino Barbosa Camelo, na cidade de Boqueirão, PB. Estão participando da formação 25 professores, que atuam no ensino fundamental, séries iniciais e finais, ensino médio e educação de jovens e adultos. A proposta metodológica é composta por ciclos de debates. A partir das ações realizadas constatamos que os professores tem bastante interesse em refletir sobre a temática dos direitos humanos na escola e , alguns já tem discutido o Estatuto da Criança e do Adolescente com os Alunos, porém, são ações eventuais, que exigem uma maior reflexão por parte de todo o corpo docente da escola, tendo em vista a importância da formação continuada com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente e a incorporação de seu conteúdo no currículo.

Palavras Chave: Criança, Direitos Humanos, Cidadania, Currículo

Introdução

Ser informado e refletir sobre a Lei que garante direitos a proteção integral, que garante cidadania plena, desde a infância é primordial para o exercício da cidadania, tendo em vista que é preciso conhecer/compreender o conteúdo da Lei e construir atitudes e valores cidadãos, tendo como espaço de difusão a escola. Nesta linha de pensamento entendemos que este projeto de extensão é fundamental em um momento de desmonte dos direitos sociais e políticos da população, sobretudo o direito a educação pública de qualidade. As crianças, adolescentes, jovens e população em geral precisam aprender e reconhecer-se como cidadãos com direitos e responsabilidades perante a sociedade, sendo os professores os agentes privilegiados, que tem acesso direto as crianças e suas famílias.

O ECA precisa ser compreendido como um instrumento de garantia de direitos que gera deveres e responsabilidades, tanto para crianças, observada sua condição peculiar de pessoa em

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br



desenvolvimento, como para a sociedade, a família e o Estado. A mudança de atitude virá a partir do desenvolvimento do pensamento crítico. A escola é um dos principais locais para a criança e o adolescente terem acesso às informações sobre seus direitos e se desenvolverem como cidadãos. É fundamental que a educação para o exercício de direitos comece cedo, para contribuir com a consolidação da cidadania das crianças, que poderão compreender, disseminar e exigir seus direitos. Além disso, a riqueza da experiência e dos conhecimentos adquiridos pelos discentes no processo de implementação da formação continuada não deve ser negligenciada. O movimento da teoria à prática, ou a práxis amplia e substancia a experiência de formação acadêmica e profissional dos estudantes, cidadãos e futuros profissionais da educação, portanto futuros formadores de cidadãos deste Estado e país. Há uma retroalimentação de conhecimentos, experiências e culturas, quando discentes, docentes e comunidades educacionais/escolares, em geral, participam e são objeto da formação acadêmica e prática oriundas da participação em projetos de extensão universitária.

Neste sentido, promover ciclos de debates sobre os direitos humanos com foco no ECA nos parece ser uma estratégia de formação fundamental para que os professores possam refletir e produzir conhecimentos e estratégias pedagógicas sobre a temática em tela. Por fim, os objetivos elencados para a execução do projeto são: discutir sobre educação em direitos humanos com professores e professoras que atuam em escolas de redes municipais e estaduais de educação; refletir junto aos professores e professoras das escolas públicas municipais e estaduais a inserção do ECA nas práticas pedagógicas, desde a educação infantil; pensar estratégias pedagógicas com os professores das redes estaduais e municipais de educação infantil e fundamental para abordar o conteúdo do ECA com as crianças e adolescentes.

Referencial Teórico

A educação é um fenômeno social, portanto essencialmente humano, de natureza não-natural, tem a ver com conceitos, ideias, valores, hábitos, atitudes, habilidades (Saviani, 2005, p. 13). Trata-se, portanto, da produção do conhecimento, da produção da cultura. A palavra educação vem do latim educare, que quer dizer alimentar – através da educação se alimenta o espírito. Sendo fenômeno social a educação é historicamente produzida, portanto podemos afirmar que o homem não nasce humano, ele torna-se humano através da educação, que pode ocorrer de forma natural/espontânea na família, na comunidade, na fábrica, no campo ou, então de forma sistematizada na escola. Todavia, a educação, enquanto fenômeno sociocultural é

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

socialmente determinada, neste caso, dependendo da classe social a que o sujeito pertence ele vai ter acesso ou não a determinado tipo de educação. O projeto de educação pautado nos direitos humanos tem compromisso com a realização plena do direito a educação, baseado no artigo 205 da Constituição Federal, que reza:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA, art. 205).

É uma educação comprometida com a transformação e inclusão social, com a libertação dos oprimidos (Freire, 1987); com o reconhecimento da diversidade/diferença; e com a visibilidade das minorias como negros, mulheres, idosos, crianças, populações indígenas, etc. Podemos afirmar, categoricamente, que a educação em direitos humanos é uma perspectiva pensada para atender aos interesses da classe popular. Esta perspectiva deve ser uma prática construída a partir do diálogo com os sujeitos, forjada/pensada no processo, visando não apenas a construção de conhecimentos científicos, mas, sobretudo a problematização da realidade, na perspectiva Freiriana (1981) de modo que os sujeitos possam se perceber como oprimidos e que há uma realidade opressora, portanto, um conhecimento hegemônico que precisa ser objetivado, tendo em vista a construção coletiva de uma cidadania democrática, ativa e crítica.

A educação em direitos humanos atende, de certa forma, aos anseios de grupos populares, historicamente invisíveis, ou seja, os excluídos das políticas públicas e desvalorizados culturalmente, como: crianças, indígenas, camponeses, moradores de periferias, idosos, mulheres, entre outros. Em outras palavras, é uma proposta que possibilita um novo olhar sobre essas categorias estruturalmente marginalizadas; até mesmo o da dignidade humana.

Paulo Freire construiu uma teoria pedagógica problematizadora a serviço da liberdade dos sujeitos, portanto voltada para a humanização tanto do educando/trabalhador como do educador. Esta educação rompe com o esquema da educação bancária, unidirecional, vertical e antidialógica, ou seja, uma pedagogia a serviço da dominação. Para Freire (1987, p. 68) “Ninguém educa ninguém, ninguém educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Nesta perspectiva, ambos, educadores e educandos se tornam sujeitos do processo excluindo-se o autoritarismo, marca da educação bancária.

A proposta de educação libertadora é um dos fundamentos da educação em direitos humanos, que visa justamente humanizar os sujeitos tendo como princípios fulcrais o diálogo,

(85) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

a participação, a problematização da realidade e o empoderamento dos sujeitos na comunidade/sociedade, para que de forma coletiva, solidária construam uma cidadania ativa e crítica tendo como horizonte a ser perseguido uma sociedade mais justa, mais bonita, mais fraterna, como nos diz Freire (1987).

Não há neutralidade na prática educativa. Toda educação é um ato político, seja conservador ou progressista e ambos têm consequências importantes para a sociedade. No caso do Brasil tivemos ao longo da história uma educação ideologicamente pensada para e pelas elites dominantes. Na verdade, a educação pública no Brasil foi e ainda é marcada pelo viés da classe dominante, por isso a pedagogia constituiu-se de forma vertical (autoritária) e homogeneizadora. A escola pública no Brasil até hoje não foi pensada para as pessoas de classe menos favorecida. Não tem caráter público, apesar de ser custeada com recursos públicos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948 anuncia uma concepção de direitos humanos bastante ampla, ao considerar como cidadãos todos aqueles que habitam sob a soberania de um Estado, sendo, portanto, detentores de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Os direitos são para todos, sendo assim, ao tempo que sou detentor de um conjunto de direitos isto nos faz, também passível de cumprir deveres para com o Estado e seus concidadãos. É importante destacar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 é fruto da Organização das Nações Unidas, instituição criada após a Segunda Guerra Mundial, inaugura a perspectiva internacional dos direitos humanos. Anteriormente a esta carta havia algumas legislações específicas como a inglesa de 1684 e a americana de 1778 e a francesa de 1793. Sendo assim, com a legislação internacional de direitos, inaugura-se, pelo menos do ponto de vista das intenções, uma nova perspectiva elevando o ser humano, de forma inédita ao status de sujeito de direitos universal. Firma-se, então a concepção contemporânea de direitos humanos, fundada no duplo pilar baseado na universalidade e indivisibilidade desses direitos. Diz-se universal

Porque a condição de pessoa há de ser o requisito único para a titularidade de direitos, afastada qualquer outra condição"; e indivisível "porque os direitos civis e políticos não de ser somados aos direitos sociais, econômicos e culturais, já que não há verdadeira liberdade sem igualdade e nem tampouco há verdadeira igualdade sem liberdade" (MAZUOLI, 2001, p. 6).

Os princípios axiológicos basilares da Carta de 1948 são: liberdade, igualdade e fraternidade, herança da declaração francesa de 1793. São valores caros ao liberalismo, porém, há fortes ressalvas no tocante a estes princípios, porque justamente aquilo que é proclamado

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br
www.cintedi.com.br

universalmente constitui-se um dos pontos críticos do liberalismo, pois não pode haver liberdade sem igualdade e vice-versa. Neste caso, tais princípios ainda são uma utopia. A título de ilustração podemos citar o aumento das assimetrias entre ricos e pobres, em outras palavras, a ampliação das desigualdades e, conseqüentemente, “[...] a exclusão de milhares de pessoas de direitos sociais básicos como educação, saúde, moradia, trabalho e terra. (Dias, Machado e Nunes, 2009, p. 12). O artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos reza que:

Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno do desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, art. 26).

No ano de 1993, em Viena, aconteceu a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, na qual se inseriu o debate da educação em direitos humanos, cujo texto diz o seguinte:

A educação em direitos humanos deve incluir a paz, a democracia, o desenvolvimento e a justiça social, tal como previsto nos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, para que seja possível conscientizar todas as pessoas em relação à necessidade de fortalecer a aplicação universal dos direitos humanos (CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1996).

A educação em direitos humanos é umas práxis que valoriza a cultura de negros, índios, camponeses, trabalhadores em geral, mulheres, jovens, adolescentes e crianças em situação de risco social, entre outras categorias. Além do mais, o princípio teórico-crítico desta pedagogia ajuda aos professores, educadores/facilitadores do processo de ensino aprendizagem a organizar as práticas pedagógicas tendo como ponto de partida a valorização de suas culturas, das identidades dos sujeitos, ao tempo em que buscam a elevação desta cultura, garantindo o direito de acesso aos conhecimentos histórica e socialmente produzido. Conforme Dias, Machado e Nunes, 2009:

A centralidade da dimensão humanizadora da educação nos coloca um duplo desafio: o de anunciar sua emergência e urgência face a situações sociais que guardam similitudes com a barbárie e o de denunciar toda e qualquer tentativa de minimizar, reduzir ou atribuir outro sentido a educação que não aquele que lhe é inerente. Isto é, a educação enquanto um processo de socialização de culturas histórica e socialmente produzidas por homens, mulheres e crianças que, simultaneamente, constituem-se e são constituídos num movimento dialético de criação e recriação, de invenção e reinvenção de novas sociabilidades, capazes de desencadear processos de emancipação e de liberdade (DIAS, MACHADO e NUNES, 2009, p. 9).

No Brasil, a inserção dos direitos humanos na educação ainda é precoce, sobretudo quando se trata dos direitos das crianças e adolescentes. Isto porque, somos frutos de uma sociedade inexperiente no tocante a democracia, que é tão somente a possibilidade de todos, independentemente de credo, raça, etnia, gênero ou geração terem assegurados sua cidadania, o usufruto legítimo dos direitos individuais, sociais e políticos e o cumprimento consciente e ético dos deveres para com a nação, com o povo, com o outro.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei 8069/90, completou 27 anos no último dia 23 de outubro e, lamentavelmente, continua sendo, para a maioria dos cidadãos, sobretudo as crianças e adolescentes, desconhecido, embora esteja sendo atacado no Congresso Nacional, através da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 171- E /93, que trata sobre a imputabilidade penal do maior de 16 anos, alterando, portanto, o artigo 228 da Constituição, que diz: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, artigo 228). O ECA desde 2007 deve fazer parte do currículo escolar, segundo a Lei 11.525/2007, que altera o art. 32 da LDB/96, acrescentando o §5

O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. (LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, art. 32, §5).

O artigo 205 da Constituição Federal, o 53 do ECA e o artigo 2 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ressaltam a função da educação escolar: a preparação para o trabalho e o exercício pleno da cidadania. Percebemos que a partir da constituição de 1988 e toda a legislação infraconstitucional segue a diretriz de relacionar educação com cidadania e não há como aprender/construir consciência e atitudes cidadãs sem conhecer os direitos e compreender quais são as responsabilidades que estão intrínsecas a aos direitos. Em síntese, ser cidadão implica o reconhecimento e a concretização dos direitos civis políticos e sociais. “Cidadania resulta na efetivação de tais direitos e na luta incessante para alcançá-los, independentemente da condição pessoal ou social do indivíduo. Também implica o cumprimento de seus deveres” (FERREIRA, 2008, p. 99100). Portanto, em tempos tão obscuros, de retirada de direitos, no qual temos sofrido um retrocesso enorme, no que tange as políticas públicas, como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, dentre outras, urge que as escolas formem, de fato, para o exercício pleno da cidadania.

Metodologia

O projeto de extensão em tela está sendo desenvolvido em uma escola da rede estadual, que atende alunos do ensino fundamental, séries iniciais e finais, ensino médio e Alunos da Educação de Jovens e Adultos. É uma formação continuada, a qual tem como público os professores e técnicos da escola, além de outros profissionais e representantes da comunidade escolar. São encontros de formação continuada, com duração média total de 32 horas, os encontros são mensais, no turno da tarde, sempre às sextas-feiras. a formação ocorre na forma de ciclos de ciclos de debates e de oficinas. Os recursos utilizados são textos elaborados pelo grupo de alunos e coordenação, além de projetores e vídeos, dentre outros materiais que se fizerem necessários.

Resultados e Discussão

Relato do Encontro 1:

No dia 20 de julho de 2018 realizamos o nosso primeiro encontro de formação com os professores da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Severino Barbosa Camelo. O encontro foi iniciado com uma dinâmica, na qual os professores em formação deveriam classificar algumas frases que receberam sobre direitos ou deveres. Esse momento inicial permitiu que todos ficassem descontraídos e participativos, permitiu também que pudéssemos realizar uma avaliação inicial acerca do conhecimento sobre direitos humanos daquele grupo.

No segundo momento o projeto foi apresentado por meio da exposição de um banner, no qual todos tomaram conhecimento da temática do projeto, nossos objetivos e metodologias que pretendemos adotar até o término desta formação. Em seguida, fizemos uma breve explanação sobre a história dos direitos humanos e direitos das crianças e adolescentes. Ao término desta apresentação, convidamos o grupo para um debate para que juntos pudéssemos dar uma definição para o que de fato são os direitos humanos. Foi uma experiência interessante, pois revelou um grupo dividido entre duas opiniões distintas. A primeira partiu de um professor de geografia do ensino médio e EJA e, que também atua no Conselho Tutelar da cidade, o qual defende com veemência os direitos das crianças e dos adolescentes, além de reafirmar a importância dos direitos humanos para a garantia de dignidade e paz. O segundo posicionamento partiu de outro professor, historiador, também do ensino médio e fundamental, que questionava a legitimidade desses direitos, uma vez que, a ideia dos direitos humanos, por nascer na sociedade ocidental, portanto eurocêntrica, não respeita a diversidade cultural, as

formas de vida e costumes de algumas culturas e etnias, portanto, não concorda com a Convenção Internacional dos Direitos Humanos.

A partir desses dois pontos de vista, os demais profissionais se expressavam fazendo relatos, nos quais em sua grande maioria, se reconheciam como vítimas do desrespeito de seus direitos. Essa reflexão fez com que alguns chegassem a conclusão de que esses desrespeitos são ocasionados pelo desconhecimento/falta de informação dos direitos. Porém, ressaltaram que só conhecem verdadeiramente seus direitos, pessoas em situação de marginalidade e privadas de suas liberdades, as quais apelam para o respeito aos seus direitos. Por essa razão, muitas vezes os direitos humanos são rechaçados e são renomeados para “direitos dos menos”, perdendo, assim seu caráter de proteção integral e protegendo apenas uma parte da população, os transgressores. Com essa reflexão, os professores perceberam que a falta de conhecimento geral da população, sobre os direitos faz com que injustiças se perpetuem.

Chamou-nos a atenção o comentário de uma professora, que ao falar sobre trabalhar os direitos humanos em seu cotidiano, disse concordar com a exposição dos direitos em cartazes fixados nas paredes da sala, mas que achava importante expor também os deveres. Esta fala mostrou que é preciso compreender que não existe direito sem dever e que um não pode estar dissociado do outro. Todo direito traz consigo um dever.

Considerações Finais

Em linhas gerais, concluímos que a formação continuada na perspectiva dos direitos humanos, seja na perspectiva da raça, da etnia, da educação especial, das mulheres, de gênero e dos direitos das crianças e adolescentes prescinde de maior atenção nos cursos das áreas de ciências humanas e sociais, isto porque são categorias sociais e culturas que sofreram um processo de ocultamento/ invisibilidade ao longo da história e foram excluídos, portanto dos direitos civis, sociais e políticos. Para que possamos promover mudanças culturais e políticas é necessário construir propostas e ações pedagógicas voltadas para a formação cidadã e a constituição de uma sociedade democrática, tolerante e justa.

Por fim, pretendemos, com esta formação fomentar a discussão e a incorporação no currículo a temática dos direitos humanos e dos direitos das crianças e adolescentes, através do exercício prático, ou seja, da vivência destes direitos, evitando exposições apenas teóricas que se distanciam da realidade vivida para que, assim todos os professores, alunos e demais

(83) 3322.3222

contato@cintedi.com.br

www.cintedi.com.br

segmentos da comunidade possam ter garantidos seus direitos e exercer seus deveres de cidadãos de forma plena. Exercer a cidadania, construir a democracia deve ser o foco das práticas pedagógicas e administrativas das escolas. As ações, discursos e as relações de todos os que fazem parte da comunidade escolar devem estar imbuídos das questões relativas aos direitos das crianças e humanos.

Referências

ARENDRT Hannah. **Entre e o Passado e o Futuro**. Rio de Janeiro: Perspectiva, 2000.

BRASIL. **Constituição Federal da República**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8069. Brasília: Senado Federal, 1990

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9394. Brasília: Senado Federal, 1996.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Resolução 217 A (III). Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm. Acessado em 16/06/2010.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. Viena, 1996.

DIAS, Adelaide Alves; MACHADO Charliton José dos Santos; NUNES, Maria Lúcia da Silva. Currículo, formação docente e diversidades socioculturais. In: DIAS, Adelaide Alves; MACHADO, Charliton José dos Santos; NUNES, Maria Lúcia da Silva. Educação, **Direitos Humanos e Inclusão Social**. João Pessoa: editora Universitária/ UFPB, 2009. p. 09-26

_____. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: GODOY, Rosa Maria, et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária/UFRPB, 2007, p. 441-455.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2008.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.



III CINTEDI

MAZUOLI, Valério de Oliveira. Direitos Humanos, Cidadania e educação. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/> - acessado em 10/06/2010.

SAVIANI, Dermeval. **Pedagogia Histórico-crítica**. 9 ed. Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2005.